



Processo Administrativo PA nº 085/2019

Dispensa nº 067/2019

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de Processo de Dispensa de chamamento público para fins de formalização de termo de colaboração com entidade sem fins lucrativos que atua como agente de integração de estágio.

É inquestionável a necessidade de contratação de estagiários para o desenvolvimento das atividades pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma a dinamizar o desempenho dos setores que necessitem de estagiários, bem como como meio de fomentar o processo de aprendizagem dos alunos selecionados para o estágio.

A contratação de estagiários deverá possibilitar ao estudante a execução de atividade de relevante interesse público, ampliando o conhecimento prático acerca do conteúdo teórico ao qual está tendo acesso e, preparando-o para o mercado de trabalho. Constitui-se, portanto, atividade de relevante interesse público, diretamente relacionada ao acesso à educação, direito social assegurado pela Constituição Federal.

Desta forma, considerando a previsão do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser formalizada a parceria com entidade sem fins lucrativos para fins de realização de atividade voltada aos serviços de educação, possibilitando, portanto, a implementação de estágio nos órgãos públicos municipais:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, observa-se que o art. 5º da Lei 11.788/2008 disciplina a atividade de agente de integração de estágio, cuja parceria a ser formalizada deverá viabilizar o recrutamento, seleção e acompanhamento adequado dos estagiários dos órgãos públicos municipais e entidades da Administração Pública indireta. Segue transcrição:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;*
- II – ajustar suas condições de realização;*
- III – fazer o acompanhamento administrativo;*



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COS

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



*IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V – cadastrar os estudantes.*

Verifica-se que o **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA** apresentou toda a documentação solicitada no edital de Credenciamento nº 001/2019, comprovou ter infraestrutura adequada para a execução do projeto, bem como seu Plano de Trabalho apresenta elementos que atendem as necessidades da Administração e demonstra capacidade técnica exigida para o desenvolvimento das atividades.

Assim, solicitamos a formalização de termo de colaboração com o **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, credenciada junto à Administração Pública Municipal, para fins de desenvolvimento de atividades de agente de integração de estágio.

Ressalta-se que o **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA** desenvolve atividades de recrutamento e seleção de estagiários, acompanhamento, supervisão e capacitação em observância à Lei nº 11.788/08. Trata-se de entidade com referência local e nacional como agente de integração de estágio, na forma prevista no art. 5º da referida Lei.

Ademais, importante salientar que a atividade do agente de integração disciplinada na Lei do estágio é atividade atribuída ao **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA** para a consecução dos objetivos estatutários mencionados, consoante previsão do art. 4º do Estatuto do **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA**, o que destaca a capacidade técnica da entidade para a realização da atividade objeto do termo de colaboração a ser celebrado.

Registre-se que o extrato da presente justificativa deverá ser publicada no meio oficial de publicidade da administração pública, podendo ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei nº 13.019/2014.

Dom Macedo Costa – BA, em 04 de fevereiro de 2019.

Comissão de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação

JAMILLE PEREIRA SANTOS - Presidente
MATRÍCULA Nº 372025

JOZEANE BARRETO ASSIS - Membro
MATRÍCULA Nº 373554

MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS - Membro
MATRÍCULA Nº 373493